

**SINDSEG/RS**

SINDICATO DAS SEGURADORAS NO RIO GRANDE DO SUL

QUEM SEGURA, PRESERVA

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS, DE  
RESSEGUROS E  
DE CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

# **ESTATUTO SOCIAL**

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária  
de 19 de março de 2015 – Ata 317.**

**Registrada a alteração estatutária do “SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO,  
DE RESSEGUROS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”, no livro A-182, sob nº  
90958, às Fls. 240 verso, de Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas. Certifico mais, que neste ato altera a sua  
denominação para: “SINDICATO DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE  
CAPITALIZAÇÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”.  
Porto Alegre, 7 de abril de 2015**

## Missão, Visão e Valores

Desde 2009, o Sindicato das Seguradoras no RS adotou seus princípios de Missão, Visão e Valores. A diretoria valoriza esses preceitos, destacando a indústria do seguro de forma positiva junto a Sociedade Gaúcha, mostrando sua importância e disseminando a cultura do seguro em todos os locais em que se faz presente. Este é o papel desta Entidade Sindical.

**Missão:** Representar, perante a sociedade e as autoridades constituídas, os legítimos interesses do mercado segurador tendo sempre como foco o desenvolvimento do nosso País, da nossa economia e do nosso segmento.

**Visão:** Ser para o mercado segurador uma representação capaz de apontar novos caminhos: para as nossas associadas, um apoiador incondicional das boas práticas; para a sociedade, uma referência em ações de responsabilidade social, educação e cidadania e, para a nossa comunidade, um agente de transformação e desenvolvimento.

**Valores:** Ética; transparência; sustentabilidade; credibilidade; comprometimento; e respeito.

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO .....	06
CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS .....	12
CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL E DAS VOTAÇÕES .....	21
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO .....	25
CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL .....	31
CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATOS .....	32

CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES .....	34
CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS .....	37
CAPÍTULO IX – DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO .....	41
CAPÍTULO X – DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO DO SINDICATO .....	43
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	46

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul**, entidade de classe com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Otávio Rocha, 115 – 7º andar, Bairro Centro – CEP 90020-904 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 92.947.241/0001-60, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de seguros privados, inclusive as seguradoras que operam no ramo vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com previdência complementar aberta, empresas de resseguros e empresas de capitalização na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - O Sindicato é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, não tem capital social.

§ 2º - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

**Art. 2º** – São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses das suas categorias econômicas e os interesses específicos das Associadas;
- b) celebrar Contratos, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, no âmbito de sua jurisdição;
- c) eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas representadas;

e) fixar contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas representadas, nos termos da legislação vigente e segundo as decisões adotadas pela Assembleia Geral.

**Art. 3º** – São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) assistir às Associadas nas questões relativas ao trabalho em que forem interessadas, auxiliando-as e prestando-lhes assistência;

c) pugnar pela melhoria da categoria econômica das empresas de Seguros Privados, de Resseguros e de Capitalização, sugerindo reformas e melhoramentos na legislação em vigor que possam interessar à categoria;

d) fazer cumprir as leis, os Decretos, os Regulamentos, as Tarifas, as Convenções e os Acordos celebrados pelo Sindicato e os que vierem a vigorar, estabelecendo e impondo regras tendentes a uniformizar a ação das



Associadas, de modo que o procedimento de uma não importe em prejuízo das demais;

e) adotar medidas de utilidade para as Associadas, de acordo com as possibilidades do Sindicato, elaborando os regulamentos que se fizerem necessários;

f) promover conciliação nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;

g) submeter à Assembleia Geral, com fundamento no Art. 513 “E” da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, contribuição a todos aqueles que participam das categorias econômicas representadas;

h) manter Biblioteca especializada para uso das Associadas;

i) promover ou colaborar para a formação de profissionais no âmbito das categorias econômicas representadas, através de cursos, conferências, palestras, conclaves e demais procedimentos dessa natureza;

j) filiar-se às Federações Nacionais das categorias econômicas representadas.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observâncias das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou com entidades de grau superior;

d) manter, na sede do Sindicato, um livro de Registro de Associadas, autenticado pela autoridade competente, e do qual deverão constar nome e sede da empresa ou entidade, com indicação do número e

do documento que prove estar autorizada a funcionar no País;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidárias;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIADAS

**Art. 5º** – A toda empresa ou entidade de Seguros Privados, inclusive as seguradoras que operam no ramo vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com previdência complementar aberta, de Resseguros e de Capitalização, caso satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida como Associada do Sindicato, cabendo-lhe, em caso de recusa, recurso para a autoridade competente.

**Art. 6º** - O quadro social do Sindicato compõe-se de Associadas Efetivas, que devem apresentar seu pedido de admissão à Diretoria, incluído dos seguintes elementos:

a) nome e sede da empresa ou entidade, com indicação do número e da data do documento que prove estar autorizada a funcionar no País;

b) prova cabível da atividade;

c) declaração do nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência e domicílio, Carteira de Identidade Civil e do Cadastro de Pessoas Físicas/Ministério da Fazenda do Diretor ou representante da Associada no Sindicato.

§ 1º - As Associadas serão representadas no Sindicato por um dos seus Diretores ou por pessoas especialmente designada, que poderá ser empregado de nível gerencial ou mandatário com poderes específicos para exercer a representação. O representante deverá exibir documento que o qualifique para a representação, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - Os poderes do representante serão os mais amplos, no sentido de que o seu voto obrigue a Associada que representar.

§ 3º - O representante perderá esta condição na hipótese de seu desligamento da Associada, seja pela não reeleição a cargo de Diretoria, pela cessação do vínculo empregatício ou revogação do mandato

outorgado para este fim, devendo a Associada comunicar, por escrito, ao Sindicato, imediatamente, a ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas.

**Art. 7º** - As propostas, depois de recebidas pela Secretaria, deverão ser encaminhadas à Diretoria que resolverá, na primeira sessão, sobre a sua aceitação ou recusa.

**Art. 8º** - Aprovada a proposta ou não, a Secretaria dará comunicação imediata à solicitante. Se aprovada, a partir dessa data contar-se-à sua admissão efetiva no quadro social.

**Art. 9º** - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer Associada recorrer, dentro de trinta dias, para a autoridade competente.

**Art. 10º** - Perderá seus direitos a Associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada.

**Art. 11º** – São direitos das Associadas:

- a) tomar parte, votar e ser votada nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente;
- b) requerer, com número mínimo de 1/5 (um quinto) das Associadas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;
- c) usufruir dos direitos e dos serviços do Sindicato;
- d) oferecer sugestões no que disser respeito aos interesses da classe, a fim de que o Sindicato os patrocine junto aos Poderes Públicos.

§ 1º - As Associadas têm iguais direitos e não haverá categorias com vantagens especiais.

§ 2º - A qualidade de Associada é intransmissível.

**Art. 12º** – São deveres das Associadas:

- a) pagar pontualmente a contribuição mensal, bem como eventuais contribuições extraordinárias, fixados em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação o cargo para qual tenha sido eleita ou nomeada, uma vez investida no seu exercício;
- d) comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizadas ou patrocinadas pelo Sindicato;
- e) cumprir este Estatuto, e as instruções emanadas da Diretoria, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicadas;
- f) comunicar à Diretoria a eventual alteração de denominação social e endereço;



g) remeter ao Sindicato os seus Balanços Anuais e, ainda, notificar qualquer alteração de sua Diretoria;

h) prestigiar o Sindicato por todos os meios a seus alcances, cooperar de forma irrestrita para a solidariedade da classe propagar o espírito associativo entre as empresas que participarem das categorias econômicas que o Sindicato representa.

§ 1º – A Associada admitida deve satisfazer a importância de sua contribuição dentro de trinta dias, contados da aprovação da respectiva proposta, sob pena de caducidade da admissão, só podendo haver renovação de pedido mediante o preenchimento dos requisitos enumerados neste Capítulo.

§ 2º - Nenhuma Associada poderá se demitir sem prévio aviso de trinta dias, ficando, durante esse lapso de tempo, sujeita a todos os deveres impostos às demais Associadas.

**Art. 13º** - As Associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão;
- b) eliminação;

§ 1º - Serão passíveis de suspensão as Associadas que desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou suas decisões, bem como não comparecerem a três Assembleias Gerais sem causa justificada.

§ 2º - Serão passíveis de eliminação do quadro social por justa causa as Associadas que:

- a) tiverem má conduta ou cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas contribuições mensais;
- c) adotarem orientação contrária à Classe, participando de deliberação que comprometa a categoria econômica representada;
- d) infringirem disposições deste Estatuto;

e) cometerem falta grave, conforme deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 14º** – As penalidades serão impostas pela Diretoria, ou, em caso de exclusão por falta graves, pela Assembleia Geral.

§ 1º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será procedida de audiência da Associada, a qual poderá articular, por escrito, a sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo de recurso facultado na Lei.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, à Diretoria ou à Assembleia Geral, nesta em caso de exclusão por falta grave.

**Art. 15º** – As Associadas que tenham sido suspensas ou eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que sejam consideradas reabilitadas, a juízo da Assembleia Geral, ou caso liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições sociais.

§ Único – A Diretoria procederá as diligências que se fizerem necessárias e deliberará sobre o pedido de reconsideração dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do seu recebimento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL E DAS VOTAÇÕES

**Art. 16º** - As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e para Delegados Representantes nas Federações de que participe o Sindicato, bem como dos respectivos suplentes, serão realizadas por escrutínio secreto, em cabinas indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo do voto, no mês de fevereiro.

**Art. 17º** - Obedecerão a igual processo as votações que tenham por objeto a representação profissional, tomada e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio, julgamento de atos da Diretoria relativos à execução de penalidades impostas às Associadas, e pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho e sobre a admissão de Associada.

**Art. 18º**- Na Diretoria não poderá haver mais de uma pessoa pertencente a uma mesma empresa ou a um

mesmo grupo de preponderância financeira em empresa de seguros privados, de resseguros, e de capitalização.

§ Único – Idêntica proibição aplica-se ao Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes do Sindicato nas Federações.

**Art. 19º** – As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo de apuração dos sufrágios e a aprovação dos pleitos, obedecerão ao presente Estatuto e às Leis vigentes.

§ 1º - O prazo para registro de chapas será de quinze (15) dias contados da data da publicação do aviso resumido em edital.

§ 2º - O registro de chapas será feito, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 3º - A chapa para ser registrada deverá especificar o número total e o nome dos candidatos

para provimento dos cargos da Diretoria (Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente Substituto, Diretor Vice-Presidente Tesoureiro, Diretor Vice-Presidente Secretários, demais três Diretores Vice-Presidentes e sete Diretores), do Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) e de delegados representantes (sendo efetivos, o Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente da chapa inscrita e suplentes os demais Diretores Vice-Presidentes da chapa inscrita)

§ 4º - Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 5º - No prazo de cinco (5) dias o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para publicação do edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco (5) dias para impugnação de candidaturas.

§ 6º - Encerrado o prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que

será consignado as impugnações e os candidatos impugnados.

§ 7º - A votação deverá ter a duração mínima de seis (6) horas contínuas.

§ 8º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente e dois mesários.

§ 9º - O pleito será válido com a presença de qualquer número de Associadas que comparecerem às eleições regularmente convocadas, e será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20º** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, eleita na forma estabelecida neste Estatuto, composta de quatorze (14) membros, sendo um (1) Diretor Presidente, seis (6) Diretores Vice-Presidentes e sete (7) diretores com mandato de três (3) anos, a iniciar-se na primeira quinzena do mês de abril, estendendo-se até a posse dos novos eleitos.

§ 1º - A composição dos cargos de Vice-Presidente se dará da seguinte forma: 01 Diretor Vice-Presidente Substituto, 01 Diretor Vice-Presidente Tesoureiro, 01 Diretor Vice-Presidente Secretário e 03 Diretores Vice-Presidentes sem designação específica.

§ 2º - Caberá ao presidente, dentro de 30 (trinta) dias da posse, atribuir aos membros da diretoria as respectivas áreas de atuação, podendo, a qualquer momento, proceder às substituições que se fizerem necessárias, inclusive em decorrência de

ausências e impedimentos temporários, visando o bom andamento das atividades do Sindicato.

§ 3º - O exercício dos cargos da Diretoria será gratuito.

**Art. 21º** - A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com as Leis vigentes e na forma regulamentada neste Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral das Associadas e das categorias representadas;
- b) estabelecer as normas de serviços necessários, em decorrência das disposições estatutárias;
- c) cumprir e fazer cumprir as Leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as providas das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

- e) nomear, quando julgar conveniente, comissões técnicas e outras, para o estudo de assuntos ou para o desempenho de missões de interesses social, as quais poderão ser constituídas por representantes de Associadas ou por pessoas que façam parte de Associadas e não exerçam mandato em outro Sindicato representativo de classe relacionada com as atividades representadas por este Sindicato;
- f) reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria a convocar expressamente;
- g) tomar e executar, em defesa dos interesses do Sindicato e das categorias econômicas que este represente, em casos de emergência, as providências que forem de competência da Assembleia Geral, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da mesma;
- h) permitir que todos os ex-Presidentes possam freqüentar, assistir e comparecer às reuniões e eventos como Conselheiros, mas sem direito a voto;

i) apresentar o balanço anual, executado sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas, bem como relatório de ocorrências sociais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Diretoria deliberará com a presença de mais da metade dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

§ 2º - Os Diretores serão solidariamente responsáveis ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelas deliberações da Diretoria, excetuados os que, votando contra, fizerem constar em Ata essa circunstância.

§ 3º - As Associadas não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, nem subsidiariamente.

**Art. 22º** - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades públicas e em juízo, bem como em suas relações com terceiros, podendo, para tais fins, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais;
- c) assinar o Orçamento Anual, e rubricar as Atas das sessões da Diretoria e os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar o pagamento das despesas do Sindicato e representá-lo, juntamente com o Diretor Vice-Presidente Substituto, ou Diretor Tesoureiro perante os estabelecimentos bancários;
- e) admitir os funcionários do Sindicato e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, bem como demiti-los;
- f) providenciar para que seja cumprido o determinado no Artigo 41º;

g) convidar um dos representantes das Associadas, no interesse do assunto, para participar de eventos, congressos, seminários e outros, sendo que, neste caso, o valor máximo das despesas do convidado será igual a do Presidente, que terá custeio integral das despesas, e, se houver mais de um convidado ou interessado, este valor será rateado entre estes.

**Art. 23º** - O Presidente, em suas ausências e impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente Substituto.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24º** - o Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Art. 25º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento e o balanço anual do Sindicato;
- b) opinar sobre despesas extraordinárias e os balancetes mensais;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada.

## CAPÍTULO VI

### DA PERDA DE MANDATOS

**Art. 26º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados Representantes na Federações a que pertencer o Sindicato, perderão os seus mandatos nos casos previstos em Lei e, ainda, por:

- a) malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação das disposições destes Estatuto;
- c) abandono de cargo, na forma prevista no parágrafo único do Art. 31º;
- d) cessação da atividade nas categorias econômicas representadas;
- e) desligamento da Associada que represente, nos termos do parágrafo 3º do Art. 6º deste Estatuto;



f) faltarem, sem prévio aviso e sem escusas justificadas, a mais de três reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes das Federações.

§ Único – Além dos casos previstos neste artigo, o Presidente perderá, ainda, o seu mandato quando recusar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida nos termos do Artigo 35º deste Estatuto.

**Art. 27º** – A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A perda de mandato será automática na hipótese de ocorrência do disposto na letra “e” do Artigo 26º.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 28º** - As vacâncias ocorridas na Diretoria e no Conselho Fiscal, quaisquer que sejam as causas poderão ser preenchidas por indicação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º - Os casos de renúncia deverão ser comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de vacância no cargo de Presidente do Sindicato, o fato será notificado pela secretaria a seu Substituto. Se transcorrido mais da metade do prazo do respectivo mandato, o Vice-Presidente substituto assumirá o cargo para completar a gestão, ou para convocar dentro de 10 dias a Assembleia Geral de escolha do novo Presidente se houver transcorrido menos da metade do prazo do respectivo mandato.

§ 3º - Poderá a Diretoria, nas hipóteses previstas no “caput” deste Artigo, remanejar o

preenchimento dos cargos e áreas de atuações previstos no Art. 20º, segundo as aptidões e qualificações dos substitutos.

**Art. 29º** – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, formada de, no mínimo, três participantes.

**Art. 30º** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá, de imediato, as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes.

**Art. 31º** - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou Delegados Representantes que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de

administração sindical ou de representação, durante cinco anos.

§ Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas, ou cinco intercaladas, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes nas Federações.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 32º** - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Considerar-se-ão instaladas as Assembleias, em primeira convocação quando o “quorum” atingir a maioria absoluta das Associadas, e em segunda convocação com qualquer número de Associadas presentes, salvo os casos previstos nos artigos 40º, 41º e 47º. As suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, exceto “quorum” qualificado estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de dez dias no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação desta Capital e afixado na sede social.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão, em segunda convocação, trinta minutos após a

primeira, declarada essa circunstância no respectivo Edital para:

- a) Deliberarem sobre as contas de exercício financeiro findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, com convocação obrigatória no primeiro trimestre do ano seguinte;
- b) Deliberarem sobre a Previsão Orçamentária do exercício seguinte, em até trinta (30) dias anteriores ao final do exercício financeiro em curso;
- c) Eleição dos órgãos dirigentes do Sindicato, trienalmente, com rito próprio, nos termos do presente Estatuto.

§ 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, destituir membros da Diretoria, alterar o presente Estatuto Social e dissolver o Sindicato, obedecido o “quorum” de instalação e de deliberação do “caput”.

**Art. 33º** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições deste Capítulo, quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.

**Art. 34º** - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, das Associadas, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade, a maioria absoluta dos que a promoveram.

§ 2º – Na falta de convocação pelo Presidente, esta será realizada após expirado o prazo marcado no “caput” deste Artigo, por aqueles que deliberaram convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 35º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

**Art. 36º** - A sessão das Assembleias Gerais será aberta pelo Presidente do Sindicato, que convidará para presidi-la o representante de uma das Associadas presentes, submetendo-o à Assembleia. Caberá ao Presidente da Assembléia, nomear secretários e escrutinadores.



## CAPÍTULO IX

### DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art. 37º** - À Diretoria compete:

I – Fazer organizar a proposta de Orçamento da Receita e Despesa para o exercício social seguinte, devidamente discriminada, inclusive com as contribuições mensais ordinárias a serem pagas pelas Associadas, submetendo-a, até 30 de novembro de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

II – Organizar o Relatório das atividades do exercício social anterior, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, até 30 dias antes do encerramento do exercício seguinte.

III – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício social correspondente, levantando, para esse fim, os balanços, da Receita e Despesa, no Livro Diário, o qual

conterá as assinaturas do Presidente, e do Vice-Presidente designado tesoureiro e do responsável pela contabilidade.

§ Único: O exercício social coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO X**

### **DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 38º** - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições das Associadas que participam das categorias econômicas representadas, consoante alínea “e” do Artigo 2º;
- b) As mensalidades das Associadas;
- c) As doações e os legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou de depósitos bancários;
- f) As multas e outras rendas eventuais auferidas.

§ 1º - A importância da contribuição de que trata a alínea “a” do Artigo 12º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento do Conselho Fiscal e subsequente aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Associadas além das determinadas expressamente pela Assembleia Geral, e na forma do presente estatuto.

**Art. 39º** - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na aprovação do orçamento.

**Art. 40º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites com suas obrigações sindicais.

**Art. 41º** - No caso de dissolução do Sindicato, o patrimônio remanescente, em bens e direitos, terá sua destinação para uma associação civil, sem fins

lucrativos, com sede e domicílio na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a ser constituída pelas Associadas do Sindicato, e cujo Estatuto deverá ser aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites com suas obrigações sindicais.

**Art. 42º** - Os atos que importem malversação ou dissipação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43º** - Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de Associada para representação da respectiva categoria prevista neste Estatuto;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às Associadas;
- e) Pronunciamento sobre relações ou Acordo Coletivos de Trabalho.

**Art. 44º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

**Art. 45º** - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Sessões para melhor proteção às suas Associadas e à categoria que representar.

**Art. 46º** – Haverá tolerância de quinze minutos para o início das reuniões de qualquer espécie.

**Art. 47º** – O presente Estatuto só poderá ser reformado, inclusive no tocante à Administração do Sindicato, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços das Associadas quites com suas obrigações sindicais.

**Art. 48º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 49º** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo registrado no órgão competente, na forma da lei.

Porto Alegre, 19 de março de 2015.

Guacir de Llano Bueno  
Presidente da Assembleia

Eliana Schwingel Diederichsen  
Secretária da Assembleia

Carlos Josias Menna de Oliveira  
OAB/RS 16.126